

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 24 de Outubro de 2008

Edição Nº: 427

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 486/ 2008 JAGUARIBE, 24 de Outubro de 2008 JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder ao Servidor Francisco Ricardo Pinheiro Meireles, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Fortaleza-CE, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente às Diárias no período de 25/10/2008 a 31/10/08, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 7(sete) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 24 de Outubro de 2008.

*** **

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 485 / 2008 JAGUARIBE, 24 de Outubro de 2008 JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** Conceder a Servidora FRANCISCA RIVANIR BEZERRA DA SILVA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE a importância de R\$100,00 (cem reais) referente as Diárias no período de 24/10/2008 e 25/10/2008, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se Gabinete da secretária, em 24 de Outubro de 2008.

*** **

LEI Nº 917 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2008. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguaribe para o exercício financeiro de 2009, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal. § 1º - O Orçamento do Município de Jaguaribe constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2009. § 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei: I. esdobramento da receita por fonte; II. Desdobramento da despesa por órgão; III. Tabela de Fontes de Recursos; IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função; V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos; VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica; VII. Receita segundo as categorias econômicas; VIII. Programas de trabalho; IX. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas; X. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades; XI. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso; XII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções XIII. Relação de projetos e atividades; CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Jaguaribe, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência. Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 54.325.000,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e cinco reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do anexo I, parte integrante desta lei. CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 54.325.000,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e cinco reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos: Orçamento fiscal, em R\$ 42.146.000,00 (quarenta e dois milhões cento e quarenta e seis mil reais); e Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.179.000,00 (doze milhões cento e setenta e nove mil

reais). CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001. Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei. CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO Art. 7º - Ficom os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias: I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; II - até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor. IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos; V - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo Único - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso II deste artigo refere-se apenas aos recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, não fazendo parte desta restrição os recursos provenientes de excesso de arrecadação (incisos I e III), operações de créditos (inciso IV) e anulação da reserva de contingência (inciso V). CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos. Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais. Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 11 - A Administração Pública Municipal dará ampla divulgação sobre a execução orçamentária, em tempo real, no site do Município. Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE Jaguaribe, em 24 de outubro de 2008. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal

ANEXO I DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.090.000,00
Receita de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	654.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	33.420.000,00
Outras Receitas Correntes	416.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	3.467.600,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	18.975.100,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
2.1. Administração Indireta	
Autarquias	
SAAE	1.627.500,00
TOTAL GERAL	53.325.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 24 de Outubro de 2008

Edição Nº: 427

ANEXO II DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Câmara Municipal de Jaguaribe	1.380.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	978.000,00
03 - Secretaria de Administração	1.453.000,00
04 - Secretaria de Controladoria e Gestão Pública	465.000,00
05 - Secretaria de Educação	14.665.000,00
06 - Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente	18.182.000,00
07 - Secretaria de Desenvolvimento Rural	1.796.000,00
08 - Secretaria de Saúde	10.077.000,00
09 - Secretaria de Ação Social	2.262.000,00
10 - Secretaria da Juventude e Esportes	795.000,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	614.000,00
12 - Reserva de Contingência	30.500,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
01 - SAAE	1.627.500,00
TOTAL GERAL	54.325.000,00

ANEXO III TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO
01.00.00	Recursos livres	Ordinário
01.10.00	Recursos da Assistência Social	Ordinário
01.15.00	Recursos da Saúde	Ordinário
01.25.00	Recursos da Educação	Ordinário
01.55.00	Recursos de Convênio	Vinculado
01.85.00	Operações de Crédito	Vinculado
01.87.00	Alienação de Bens	Vinculado

*** **